

Art. 3.º Os actuais escriturários, condutores de automóveis, mergulhadores e monitores e, bem assim, o pessoal que à data deste diploma estiver a ser preparado para essas especialidades são integrados, respectivamente, nas classes dos escriturários, condutores de automóveis, mergulhadores e fuzileiros com as respectivas graduações e antiguidade ou nas mesmas condições em que fariam o seu ingresso nas mencionadas especialidades.

Art. 4.º Os actuais auxiliares são mantidos na extinta classe dos serviços gerais até que, por mudança de situação ou baixa do serviço, deixem de fazer parte dos quadros permanentes do activo.

Art. 5.º O preenchimento dos quadros dos fuzileiros deve ser realizado de forma que, enquanto houver auxiliares, fique em aberto nos postos respectivos o número correspondente de vacaturas, não podendo, contudo, este número exceder os quantitativos fixados para os auxiliares na Portaria n.º 16 988, de 6 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Checoslováquia depositou junto do Governo Francês, a 21 de Outubro de 1960, os instrumentos de ratificação do Arranjo de Nice sobre a classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica e de comércio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Fevereiro de 1961. — O Director-Geral, José Luís Archer.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 516

O Banco de Angola foi autorizado, pelo Decreto-Lei n.º 38 379, de 7 de Agosto de 1951, a contratar com os corpos e corporações administrativas, associações, corporações, colectividades com fins de utilidade pública e ainda com quaisquer sociedades ou empresas nacionais, empréstimos destinados a melhoramentos locais, construções e obras de reconhecida necessidade

e quaisquer operações bancárias que possam interessar à província ultramarina de Angola.

O montante dessas operações não podia, porém, exceder 70 000 000\$, limite este que foi elevado sucessivamente para 100 000 000\$, 150 000 000\$ e 200 000 000\$, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 40 287, de 17 de Agosto de 1957, 41 287, de 30 de Agosto de 1957, e 42 854, de 18 de Fevereiro de 1960.

Apesar do volume da última autorização, pode considerar-se praticamente absorvido o limite de 200 000 000\$, salientando-se ainda que, entretanto, foram apresentadas novas operações, quanto às quais se admite a possibilidade de realização por se enquadrarem nas disposições legais vigentes.

Parece, assim, oportuna nova elevação do limite fixado, até porque é grande o interesse que a província tem na realização das operações deste género por garantirem, de um modo geral, um ritmo útil ao seu desenvolvimento económico.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 300 000 000\$ o limite estabelecido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 42 854, de 18 de Fevereiro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — Vasco Lopes Alves.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de resselagem no troço da estrada EN-1 entre os quilómetros 78,200 e 100 e resselagem e reconstrução em vários troços da estrada EN-2 entre os quilómetros 12 e 51, pela importância total de 2 853 035\$, despendendo-se 1 000 000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1107.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante no ano de 1962, em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, Manuel Rafael Amaro da Costa, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — M. da Costa.